CÂMARA DE VEREADORES DE GETÚLIO VARGAS

Rua Irmão Gabriel Leão, 681

Getúlio Vargas-RS 99.900-000

Processo Administrativo nº 159/20-DL/03/2020 – Dispensa de Licitação

Art. 24, inciso II, Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Objetivo: Contratação dos serviços de divulgação do boletim informativo e dos atos oficiais Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas.

**TERMO DE ABERTURA**

 O Presidente da Câmara Municipal de Getúlio Vargas, no uso de suas atribuições legais, declara e determina por este termo a abertura de Processo Administrativo para contratação de prestação de serviço, consistente em:

***1 – contratação de empresa jornalística para os serviços de divulgação semanal do “Boletim Informativo” e dos atos oficiais, da Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas – RS.***

A contratação acima pretendida será para o período de 01 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020, sendo suspensa no período de 1º de julho a 05 de outubro de 2020, em atendimento ao disposto no art. 73, inc. VI, b, da Lei Federal nº 9.504/97.

Para a contratação acima relacionada segue os orçamentos em anexo. Será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

01 – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

02 – SETOR DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS

01 – Legislativa

01031 – Ação Legislativa

0103100006 – Divulgação Oficial e Institucional

01031000062.002 – DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO

3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – PES 14

 Getúlio Vargas, 10 de fevereiro de 2020.

 Domingo Borges de Oliveira,

 Presidente do Legislativo

**PARECER Nº 03/2020, em 11/02/2020 – Proc. Adm. 159/20-DL/03/2020**

***Dispensa de licitação para contratação de empresa jornalística para os serviços de divulgação semanal do “Boletim Informativo” e dos atos oficiais, da Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas – RS;***

Tendo em vista a solicitação do Presidente desta Casa Legislativa de abertura de Processo para contratação de empresa jornalística para os serviços de divulgação semanal do “Boletim Informativo”, dos atos oficiais e demais publicações de interesse da Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas –RS, o parecer é no seguinte sentido.

 A contratação em questão, *a priori,* enquadra-se em um dos casos de dispensa de licitação, eis que observado ***o artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93***, que impõe um limite de 10% (dez por cento) do valor previsto na modalidade de convite (R$ 176.000,00), atualizado conforme art. 1º, inc. II, alínea a do Decreto nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, bem como, tendo em vista que os orçamentos de menor valor apresentados não ultrapassam dito limite legal (R$ 17.600,00), sendo a licitação dispensável.

De acordo com o valo dos menores orçamentos apresentado percebe-se que a contratação de tal serviço não extrapola o limite legal previsto no art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, atualizado conforme art. 1º, inc. II, alínea a do Decreto nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, possibilitando a contratação da empresa que apresentou o menor orçamento com dispensa a licitação.

Entretanto, resta destacar que este ano é ano eleitoral e que a contratação de publicidade deve seguir as normas contidas na Lei nº 9.504/97, principalmente o disposto no art. 73, incs. VI e VII da referida Lei.

Em síntese, fica vedado ao administrador realizar despesas com serviços de publicidade no primeiro semestre do ano de eleição que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito (art. 73, inc. VII da Lei nº 9.504/97). Logo, resta ao administrador controlar os gastos com publicidade no primeiro semestre do presente ano, para que não extrapole a média de gastos de mesma natureza nos três anos anteriores.

Da mesma forma, atendido o disposto no art. 73, inc. VII da Lei nº 9.504/97, cabe ainda ao gestor atender a vedação prevista no art. 73, inc. VI, alínea *b*, da Lei nº 9.504/97 que prevê, nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, a vedação de autorização de publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos da administração, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.

 Ante o exposto, conclui-se que para a contratação de empresa jornalística para os serviços de divulgação semanal do “Boletim Informativo”, dos atos oficiais e demais publicações de interesse da Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas –RS, desde que permaneça dentro dos parâmetros acima citados, inclusive valor e atendido as vedações da Lei nº 9.504/97 e existindo dotação orçamentária no exercício de vigência do contrato, bem como não tenha ocorrido outras contratações de objetos de mesma natureza que somadas extrapolem o limite legal, a licitação é dispensável de acordo com o artigo 24, inc. II, da Lei 8.666/93, atualizado conforme art. 1º, inc. II, alínea a do Decreto nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, podendo o Administrador contratar com a empresa que apresentou o menor valor de orçamento.

Da mesma forma, a empresa a ser contratada deverá juntar os documentos necessários para a realização do contrato, principalmente, as certidões negativas de débitos fiscais federal, estadual e municipal, certidão negativa do FGTS, certidão negativa de débitos trabalhistas, e demais documentações exigidas de praxe.

Diante do exposto, o presente parecer é no sentido da possibilidade de contratação de empresa jornalística para os serviços de divulgação semanal do “Boletim Informativo”, dos atos oficiais e demais publicações de interesse da Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas – RS, a ser custeado pelo Legislativo, com dispensa de licitação, desde que exista dotação orçamentária para tanto, bem como não tenha ocorrido outras contratações de objetos de mesma natureza que no somatório extrapolem o limite legal, desde que sejam seguidos os requisitos acima demonstrados, em especial pela Lei de Licitações, disposto no artigo 24, inciso II, atualizado conforme art. 1º, inc. II, alínea a do Decreto nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, bem como na Constituição Federal, artigo 37 “caput”.

 É o parecer.

Getúlio Vargas/RS, 11 de fevereiro de 2020.

 Adv. Lucas Serafini

 OAB/RS 76.774

 Assessor Jurídico

 Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas

Getúlio Vargas/RS, 14 de fevereiro de 2019.

**DECISÃO**

 Tendo em vista a necessidade de contratação dos serviços de empresa jornalística para divulgação semanal do “Boletim Informativo” e dos atos oficiais, da Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas – RS; e analisando os orçamentos apresentados no presente processo determino a contratação, com dispensa de licitação, da empresa **EMPRESA JORNALISTICA GRÁFICA E EDITORA TRIBUNA GETULIENSE LTDA (CNPJ n° 02.380.805/0001-33)**, nos termos de seu orçamento, tendo em vista o menor valor orçado por esta empresa, bem como pela entrega de toda documentação necessária para contratação.

 Pela análise dos orçamentos apresentados percebe-se que duas empresas empataram no menor valor para o serviço pretendido, quais sejam: **NEIVO ÂNGELO FABRIS – ME e TRIBUNA GETULIENSE LTDA**. Ocorre que a primeira empresa já encontra-se contrata pela Câmara de Vereadores, motivo pelo qual, neste procedimento, escolheu-se pela contratação da **EMPRESA JORNALISTICA GRÁFICA E EDITORA TRIBUNA GETULIENSE LTDA (CNPJ n° 02.380.805/0001-33),** tendo em vista a apresentação de toda a documentação necessária para a contratação, inclusive as certidões negativas exigidas por lei.

 Salienta-se que a contratação desta empresa jornalística, mesmo que somada a contratação da empresa Neivo Ângelo Fabris - ME não extrapola o limite legal imposto pela legislação pertinente a licitação, logo sua contratação pode ser realizada através de dispensa de licitação, forte no art. 24, inc. II da Lei 8.666/93.

 Da mesma forma destaca-se que a contratação da empresa jornalística TRIBUNA GETULIENSE, mesmo que somada a contratação da empresa Neivo Ângelo Fabris - ME encontra-se dentro dos parâmetros legais impostos pelo art. 73, inc. VII da Lei nº 9.504/97 que veda ao administrador realizar despesas com serviços de publicidade no primeiro semestre do ano de eleição que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito.

 Justifica-se a contratação da **EMPRESA JORNALISTICA GRÁFICA E EDITORA TRIBUNA GETULIENSE LTDA (CNPJ n° 02.380.805/0001-33),** mesmo já existindo a contratação da empresa Neivo Angelo Fabris – ME, pois ambos são pequenos jornais de circulação no Município e a contratação dos mesmos permite uma maior circulação das publicidades legais e atos da Câmara de Vereadores entre os munícipes de Getúlio Vargas. Assim, ditas contratações permitem que um maior número de munícipes sejam abrangidos pelas publicações oficiais/legais desta Casa Legislativa, permitindo maior publicidade/informação aos mesmos, ampliando a transparência dos atos praticados pelo Poder Legislativo Getuliense.

 Desta forma, determina-se a contratação da empresa jornalística **EMPRESA JORNALISTICA GRÁFICA E EDITORA TRIBUNA GETULIENSE LTDA (CNPJ n° 02.380.805/0001-33)**, pelo período de 1º de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020, com suspensão do contrato no período de 1º de julho a 05 de outubro de 2020, em atendimento ao disposto no art. 73, inc. VI, b, da Lei Federal nº 9.504/97, para as publicações oficiais pretendidas, cujo valor mensal do serviço será de R$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), motivo pelo qual se define a sua contratação.

 Salienta-se de que a presente contratação se fará com dispensa de licitação tendo em vista que o valor da mesma não ultrapassará o limite legal estabelecido no art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, atualizado conforme art. 1º, inc. II, alínea “a” do Decreto nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, qual seja R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) e cumpre as demais exigências legais.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Domingo Borges de Oliveira

Presidente

# TERMO DE ENCERRAMENTO

 Eu, Domingo Borges de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas, encerro o presente Processo, que contém 41 (quarenta e uma) folhas:

**Processo Administrativo n° 159/20 DL/03/2020 – Dispensa de Licitação**

**Art. 24, II, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.**

 Assunto:

***1 – contratação de empresa jornalística para os serviços de divulgação semanal do “Boletim Informativo” e dos atos oficiais, da Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas – RS***

 Protocolo:

 Livro Registro/Protocolo dos Processos Administrativos de Dispensa de Licitações n° 159/20 DL/03/2020, Folhas 10.

 Getúlio Vargas – RS, 26 de fevereiro de 2020.

 Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas.

 Domingo Borges de Oliveira,

 Presidente